



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria de Governo

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20 /2025**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**  
**SECRETARIAS: DE ADMINISTRAÇÃO, AÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO,**  
**ESPORTES E SAÚDE**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08742/2024**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ARTIGO 74 inciso I c/c ARTIGO 72 DA**  
**LEI Nº14.133/2021**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**, através da **SECRETARIAS: DE ADMINISTRAÇÃO, AÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTES E SAÚDE**, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. **THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF n.º271.404.148-58, pelo Secretário de Ação Social Trabalho e Renda, **MAURO DEL-FORNO**, portador da cédula de identidade RG n.º 9.311.809 e do CPF n.º 016.602.448-11, pela Secretária da Administração, **FRANCIELI GUINAMI DOS SANTOS**, portadora da cédula de identidade RG n.º 48.586.034-X e do CPF n.º 387.353.048-12, pelo Secretário de Esportes, **MARCELO CYRILLO**, portador da cédula de identidade RG n.º25.460.219-8 e do CPF n.º 153.904.648-69, pela Secretária da Educação, **SUELI DE MORAES TUON**, portadora da cédula de identidade RG n.º9.815.174-5 e do CPF n.º 867.501.008-72 e pelo Secretário da Saúde, **RENAN DIAS IRABI**, portador da cédula de identidade RG n.º1.083.878 e do CPF n.º980.188.921-72, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, **TCI TRANSPORTE COLETIVO DE ITATIBA LTDA**, com sede na Rua Luiz Scavone, n.º 111, Centro, neste Município de Itatiba, Estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 50.115.500/0001-47, neste ato representada pela Sra. **MARÍLIA ÓRDINE FLAIBAM**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 17.366.992 SSP/SP e CPF/MF n.º 120.384.808-00, doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo n.º 08742/2024 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação art. 74 I c/c 72 da Lei n.º 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



# Prefeitura do Município de Itatiba

## Secretaria de Governo

### Cláusula I – OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de vale-transporte para serem utilizados pelas Secretarias: de Ação Social Trabalho e Renda, Administração, Esportes, Educação e Saúde da Prefeitura do Município de Itatiba, tudo em conformidade com os documentos contantes dos autos do PA 08742/2024 e devida autorização que ficam fazendo parte integrante desse instrumento.

1.2 – Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) A Proposta da Contratada;
- c) Todos os documentos dos autos do PA nº08742/2024 que inexigiram a licitação.

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 – A contratação terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses contados da assinatura do presente termo.

### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, prestação de serviços, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, que fica fazendo parte integrante deste Contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

5.1 – O preço da unidade do vale-transporte é de R\$ 6,93 (seis reais e noventa e três centavos), conforme Decreto Municipal n.º8.026/2024, de 03 de abril de 2024. O preço da unidade do vale-transporte (crédito) para estudantes é de R\$ 3,47 (três reais e quarenta e sete centavos), conforme art. 18 do Decreto n.º4.735, de 11 de março de 2003, no qual o transporte estudantil tem o desconto de 50%. O valor total do Contrato é de R\$ 6.755.551,55 (seis milhões e setecentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos e cinquenta e um reais e cinquenta e cinco centavos).

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller ones.]*



## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

5.2 – Para fazer frente às despesas do ajuste, existem recursos orçamentários reservados, onerando as dotações classificadas nas Naturezas das Despesas: **n.º02.00.00** - Prefeitura Municipal, 02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda, 02.04.05 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ FMAS/ Criança e Adolescente, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 05.500.0116 – PSE/ Piso Fixo de Média Complexidade, 08.243.0014.2.065 – Manut da SASTRE/ FMAS/ Assist a CÇA e ao Adole, através da nota de empenho n.º 788-000, no valor de R\$ 2.979,90 (dois mil e novecentos e setenta e nove reais e noventa centavos); **n.º02.00.00** - Prefeitura Municipal, 02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda, 02.04.01 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.110.0000 – Geral, 11.333.0014.2.112 – Manut Prog de Incent e Form, através da nota de empenho n.º 789-000, no valor de R\$ 146.361,60 (cento e quarenta e seis mil e trezentos e sessenta e um reais e sessenta centavos); **n.º02.00.00** - Prefeitura Municipal, 02.05.00 – Secretaria da Administração, 02.05.01 – Secretaria da Administração, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.110.0000 – Geral, 04.122.0004.2.056 – Manutenção da Secretaria da Administração, através da nota de empenho n.º 790-000, no valor de R\$ 256.999,05 (duzentos e cinquenta e seis mil e novecentos e noventa e nove reais e cinco centavos); **n.º02.00.00** - Prefeitura Municipal, 02.08.00 – Secretaria de Esportes, 02.08.01 – Secretaria de Esportes, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.110.0000 – Geral, 27.812.0010.2.082 – Manutenção da Secretaria de Esportes, através da nota de empenho n.º791-000, no valor de R\$ 51.628,50 (cinquenta e um mil e seiscentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos); **n.º02.00.00** - Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.06 – Secretaria da Educação/Ensino Fundamental/ PNATE, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 05.220.0004 – FNDE/ PNATE, 12.361.0008.2.039 – Manutenção do Ensino Fundamental/ PNATE, através da nota de empenho n.º 792-000, no valor de R\$ 280.376,00 (duzentos e oitenta mil e trezentos e setenta e seis reais); **n.º02.00.00** - Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.03 – Secretaria da Educação/Ens. Fundamental/ Ensino Regular, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.220.0000 – Ensino Fundamental, 12.361.0008.2.036 – Manutenção do Ensino Regular, através da nota de empenho n.º 793-000, no valor de R\$ 4.511.000,00 (quatro milhões e quinhentos e onze mil reais); **n.º02.00.00** - Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.09 – Secretaria da Educação/Ensino Médio/ Profiss/ Superior, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 02.230.0001 – Transporte de Alunos – Ensino Médio, 12.362.0008.2.042 – Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Médio, através da nota de empenho n.º 794-000, no valor de R\$ 1.422.700,00 (um milhão e quatrocentos e vinte e dois mil e setecentos reais); **n.º02.00.00** - Prefeitura Municipal, 02.14.00 – Secretaria da Saúde, 02.14.03 – Secretaria da Saúde/Fdo Mun Saúde/Assist Hosp Amb, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 05.300.0117 – MS/Média e Alta Complexidade, 10.302.0007.2.028 – Manutenção da Secretaria da Saúde/FMS/Assist Hosp e Amb,



## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

através da nota de empenho n.º 795-000, no valor de R\$ 79.695,00 (setenta e nove mil e seiscentos e noventa e cinco reais); n.º02.00.00 - Prefeitura Municipal, 02.14.00 – Secretaria da Saúde, 02.14.05 – Secretaria da Saúde/Fdo Mun Saúde/Vigilância Epidemiológica, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 05.300.0013 – Incentivo DST/AIDS/ Ministério da Saúde, 10.305.0007.2.030 – Manutenção da Secretaria da Saúde/FMS/Vigilância Epidemiológica, através da nota de empenho n.º 796-000, no valor de R\$ 3.811,50 (três mil e oitocentos e onze reais e cinquenta centavos).

Secretaria	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Educação (Ensino Fundamental)	1.300.000	3,47	4.511.000,00
Educação (Ens. Médio)	410.000	3,47	1.422.700,00
Educação (PNATE)	80.800	3,47	280.376,00
Saúde CTA	550	6,93	3.811,50
Saúde	11.500	6,93	79.695,00
Esportes	7.450	6,93	51.628,50
Administração	37.085	6,93	256.999,05
Ação Social	430	6,93	2.979,90
Ação Social	21.120	6,93	146.361,60
<b>Total</b>	<b>1.868.935</b>		<b>6.755.551,55</b>

5.3 – O faturamento será mensal.

5.4 – O pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias após a manifestação favorável do setor competente na nota fiscal/fatura apresentada.

5.5 – Havendo erro na NFe (preço diferente do contrato ou qualquer outra irregularidade) ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NFe será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NFe, rerepresentada nos mesmos termos do item 5.2.

5.6 – Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

5.7 – Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 5.3.



# Prefeitura do Município de Itatiba

## Secretaria de Governo

### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1 – Não haverá reajuste de preço.

6.1.1 – Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO

7.1 - O fornecimento deverá ser efetuado de acordo com as quantidades solicitadas pela Secretaria de Ação Social Trabalho e Renda, Administração, Esportes, Educação e Saúde.

### CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 – A Contratante, durante a vigência do Contrato, obriga-se a:

8.1.1 – Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir os compromissos assumidos nesse Termo de Referência;

8.1.2 – Efetuar o pagamento das obrigações assumidas;

8.1.3 – Acompanhar e fiscalizar o serviço, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a efetiva execução do objeto adquirido e o seu aceite;

8.1.4 – Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

8.1.5 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.6 – Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes nos produtos/serviços, para que sejam corrigidos;

8.1.7 – Verificar se o objeto entregue pela Contratada está em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer fornecimento/ serviço do objeto que esteja em desacordo com as especificações técnicas descritas no Termo de Referência.

### CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 - O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as especificações determinadas pela Prefeitura Municipal, até o limite Contratado.

9.2 - Os produtos contratados (vale-transporte) deverão ser entregues de acordo com a especificação mencionada neste Contrato.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the bottom right and several smaller ones to the left and above.]*



## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

9.3 - Os produtos contratados que forem entregues em desacordo com a especificação contida neste contrato deverão ser repostos.

9.4 - A Prefeitura Municipal poderá, em qualquer ocasião, modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume do fornecimento de unidades de vale-transporte (créditos), ficando a Contratada obrigada a manter o mesmo preço unitário desde que as modificações feitas não excedam, para mais ou para menos, a 25% (vinte e cinco inteiros por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

9.5 - A execução do objeto do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por funcionário da Prefeitura Municipal, especialmente designado para este fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

10.1 - A Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

10.1.1 - O não cumprimento do fornecimento do produto contratado, sujeitará a Contratada multa equivalente ao preço daquela quantidade em que houver o descumprimento.

10.1.2 - Multa por descumprimento de cláusula contratual: 2% (dois inteiros por cento) do valor total do Contrato.

10.1.3 - Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez inteiros por cento) do valor total do Contrato.

10.1.4 - Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte inteiros por cento) do valor total do Contrato.

10.1.5 - Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização: 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total Contrato.

10.1.6 - Multa por dia de ausência no fornecimento solicitado: 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do Contrato, até o máximo de quinze dias, após o que, aplicar-se-á, a multa prevista no item 10.1.3.

10.1.7 - As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

10.1.8 - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela Contratada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado da importância que a contratada tenha a receber da Prefeitura. Não havendo pagamento do valor correspondente à sanção aplicada, o mesmo será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a Contratada a processo executivo.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

11.1 – O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, devendo ser certificado nos autos pelo Gestor do Contrato (Secretaria de Administração).

11.2 – Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado: ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

12.1 – Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1 – Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante.

13.3 – Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

14.1 – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria de Governo

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (art. 92, §1º)**

15.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Itatiba SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21. Itatiba, 30 JAN. 2025

Pela Contratante:

**THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**MAURO DELFORNO**  
Secretário de Ação Social, Trab. e Renda

**FRANCIELI GUINAMI DOS SANTOS**  
Secretária da Administração

**MARCELO CYRILLO**  
Secretário de Esportes

**SUELI DE MORAES TUON**  
Secretária da Educação

**RENAN DIAS IRABI**  
Secretário da Saúde

Pela Contratada:

**TCI TRANSPORTE COLETIVO DE ITATIBA LTDA.**  
**MARÍLIA ÓRDINE FLAIBAM**

Testemunhas: 1-

2-

Observação: Esta é a fl. 08/08 do Termo de Contrato Nº 20 /2025, oriundo do  
Processo Administrativo nº 08742/2024, firmado em 30 JAN. 2025